CORPVS
QUEM TEM ESTÁ SEGURO
DESDE 1975

CORPVS
SEGURANÇA

Quem tem, está seguro!

POLÍTICA DO CANAL DE DENÚNCIAS E INVESTIGAÇÕES CORPORATIVAS

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para orientar o fluxo de processamento de denúncias recebidas pelo canal de denúncias bem como estabelece as regras a serem observadas no processo de investigação de relatos feitos por outras mecanismos.

2. NORMAS DE REFERÊNCIA

▪ Código de Conduta da empresa CORPVS;

▪ Política de diversidade e inclusão da empresa CORPVS;

▪ Manual de Responsabilização de Entes Privados da Controladoria Geral da União;

▪ Política de Segurança da Informação da CORPVS;

▪ Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

▪ A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; g) Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Essa política se aplica a todos os administradores, colaboradores, estagiários, fornecedores, terceiros e a qualquer pessoa que atue em nome do Grupo CORPVS Segurança em todas as Organizações nas quais temos qualquer forma de participação societária.

4. DEFINIÇÕES

Canal de denúncia: meio através do qual colaboradores, clientes e terceiros podem reportar de forma anônima ou identificada, qualquer situação que configure violação ao código de ética, políticas ou procedimentos da CORPVS;

Colaborador: empregado, aprendiz, estagiário de qualquer umas das empresas da CORPVS;

Comitê de ética: Órgão autônomo de caráter deliberativo subordinado à área da Diretoria Operacional;

Infração: Descumprimento, por ação ou omissão, de legislação, do Código de Conduta e Políticas Internas;

Medida corretiva: Aplicação de consequência em resposta a um Relato que não envolva uma Infração, podendo envolver oportunidades de melhoria de controles internos e procedimentos, aprendizado para prevenção futura ou necessidade de treinamentos e comunicações adicionais;

Medida disciplinar: Aplicação de consequência em resposta a uma Infração, podendo ser advertência, suspensão ou rescisão contratual, conforme gravidade e histórico profissional do infrator;

Relato: Comunicado sobre violação ou infração às diretrizes contidas no Código de Conduta, Políticas e legislações formalizado no Canal de Denúncias por iniciativa do Relatante ou de ofício pelo Comitê;

Relatante: Colaborador, terceiro e/ou membro do Comitê de Ética que utiliza o Canal Aberto para registro de violações e/ou infrações ao Programa de Compliance;

Regimento do Comitê de Ética: órgão autônomo de caráter deliberativo subordinado à Diretoria Operacional, responsável pelo apoio no cumprimento dos valores e diretrizes contidos no Código de Ética e Conduta da CORPVS, assim como na promoção das ações necessárias à divulgação e utilização do Canal de Denúncias.

5. POLÍTICAS/PROCEDIMENTO

As investigações concernentes a relatos que versem sobre potenciais infrações devem pautar-se nos seguintes princípios:

▪ **Integridade:** todas as investigações realizadas pelo Grupo CORPVS serão pautadas na preservação da imagem e honra dos relatantes e demais pessoas envolvidas;

▪ **Confidencialidade:** todos os envolvidos no processo de apuração das investigações devem adotar medidas para garantir a completa confidencialidade dos fatos, identidade dos relatantes e demais envolvidos;

▪ **Imparcialidade:** todas as deliberações devem ser imparciais.

Recebimento de denúncias

Os relatos poderão ser recebidos por meio de:

▪ Registro anônimo ou identificado, recebido pelo Canal de Denúncias da CORPVS, disponível em < https://www.corpvs.com.br/canal-de-denuncias/>; e/ou

▪ Comunicação de colaborador ou terceiro ao Comitê de Ética; e/ou

▪ Violação e/ou suspeita de violação levantada por meio de análises de rotinas internas por qualquer colaborador ou terceiro; e/ou

▪ Registro anônimo ou identificado, recebido em urnas, disponíveis em alguns banheiros da empresa.

A partir do recebimento do relato, o Presidente do Comitê de Ética deverá realizar uma análise preliminar do relato, conforme sua natureza no prazo de 72 horas uteis.

Após a realização de análise preliminar, o Presidente, em atendimento à Política de Ética, deverá:

1. Se envolver matérias de competência do Comitê de Ética, o Presidente providenciará a eleição da comissão de apuração, a qual passará a ser responsável pela investigação dos fatos denunciados, podendo requer auxílio da consultoria externa.

1.1. Excepcionalmente, em casos que envolvam, por exemplo, denúncias de fraudes, desvios de recursos, danos ao patrimônio, assim como membros do Comitê de Ética, a critério da Diretoria, podem ser investigados por auditor, consultor ou advogado externo, com tramitação sigilosa.

2. Se envolver matérias que não sejam de competência do Comitê de Ética, o Presidente deve encaminhar à área competente para a devida análise e providências.

Procedimento de apuração:

Distribuído o Relato, a equipe responsável pela apuração deve:

a) Preservar evidências, especialmente nos casos em que houver risco de alteração, destruição ou perda de registros;

b) Realizar eventuais entrevistas, abstendo-se de qualquer meio de coação, constrangimento ou obrigação do entrevistado de responder a quaisquer das perguntas;

c) Concluir a apuração do Relato no prazo de até 60 (sessenta) dias, sendo admissível o pedido de prorrogação nos casos de maior complexidade.

Ao responsável pela apuração é assegurado o livre acesso a quaisquer documentos, sistemas e pessoas para a coleta de informações necessárias, o qual deve ser garantido e viabilizado pela Alta Administração. Sendo necessária a verificação de e-mails e dados em computadores ou notebooks, o responsável pela apuração deve solicitar autorização formal à Alta Administração.

O procedimento de apuração deve ser formalmente encerrado, mediante a apresentação de relatório escrito, claro e conciso, contendo, no mínimo: (i) breve resumo dos fatos e indicação da Infração, se houver; (ii) metodologia utilizada; (iii) documentos analisados; (iv) lista de pessoas envolvidas e entrevistadas, assim como as informações obtidas por meio das entrevistas; (v) evidências encontradas; (vi) indicação das políticas supostamente violadas e/ou controles internos falhos; e (vii) resultado da apuração.

Posteriormente, o relatório de apuração deve ser apresentado ao Comitê de Ética e discutido entre seus membros. O Comitê de Ética deve recomendar o encerramento do Relato, eventuais encaminhamentos necessários e a aplicação de Medidas Corretivas e/ou Medidas Disciplinares cabíveis.

O relatório final deve ser arquivado em local seguro e sigiloso com os demais documentos que suportaram a apuração, a fim de assegurar a confidencialidade das informações.

6. REGRAS DE CONSEQUÊNCIAS

O não cumprimento desta política pelos Colaboradores envolvidos nos processos de investigação interna constitui violação e acarretará na aplicação das medidas e penalidades cabíveis previstas no Código de Ética da CORPVS.

7. ÁREAS ENVOLVIDAS

- Consultoria externa de Compliance;

- Departamento de Compliance;

- Diretoria Operacional;

- Desenvolvimento Humano;

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Como empresa, temos o compromisso de proporcionar e manter um ambiente de trabalho respeitoso e justo para todos os nossos colaboradores, e o canal de denúncia é uma das formas de garantir esse compromisso. Esta ferramenta é segura e confidencial que permite a qualquer pessoa reportar situações de violação de ética, corrupção, fraude, discriminação e assédio moral e/ou sexual, entre outros. As informações recebidas são tratadas com seriedade e sigilo, e as investigações são conduzidas com imparcialidade e transparência.

Nosso objetivo é garantir e manter um ambiente saudável e ético para todos, sejam colaboradores, clientes, fornecedores e parceiros.

9. APROVAÇÃO/VIGÊNCIA

Esta Política deverá ser revisada periodicamente, no mínimo 1 (uma) vez a cada 3 (três) anos ou sob demanda e submetida à aprovação da Diretoria

DIRETORIA OPERACIONAL

Eginaldo de Oliveira Silva
Diretor de Operações

CONTROLE DE REVISÃO		
VERSÃO	**DATA DE VIGÊNCIA**	**RESPONSÁVEL**

V01	11/2022	CONSULTORIA DE COMPLIANCE
V02	04/2023	DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE